

**TERMO DE USO DO SISTEMA CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (SISTEMA CARTÃO)
POR OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE SAÚDE**

1. Como parte do projeto de emissão do Cartão Nacional de Saúde para beneficiários de planos privados de saúde e em cumprimento ao Artigo 3º da Portaria nº 2.943/2012 do Ministério da Saúde - MS, de 20/12/2012, que dispõe sobre a prerrogativa de acesso à base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão) pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde, a Gerência-Executiva de Produção e Análise da Informação (GEPIN/DIDES/ANS), doravante denominada CONCEDENTE, concederá as credenciais de autenticação (código de acesso, usuário e senha) para o uso deste sistema ao representante legal da operadora aqui designada e a um funcionário indicado como "Administrador do Sistema Cartão junto à Operadora", mediante estabelecimento dos compromissos básicos com o sigilo dos dados pessoais por aqueles que tiverem permissão de acesso ao Sistema Cartão por parte da Operadora.

2. A Operadora de Planos Privados de Saúde _____ ,
Registro ANS nº _____ , CNPJ nº _____ , endereço

cidade _____, UF _____ , é neste ato representada pelas seguintes
pessoas, doravante denominadas simplesmente COMPROMITENTES.

Representante legal:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Administrador do Sistema Cartão junto à Operadora:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

2.1. Os COMPROMITENTES aceitam cumprir as medidas de uso do Sistema Cartão, discriminadas neste Termo, para fins exclusivos de manutenção dos registros dos dados dos beneficiários da Operadora.

I - Das finalidades do uso

3. Os COMPROMITENTES declaram que as finalidades para as quais usarão esta base de dados são única e exclusivamente a execução das atividades previstas no projeto de emissão do Cartão Nacional de Saúde - CNS para beneficiários, a saber:

- a. Busca de indivíduos já registrados na base do Sistema Cartão e vinculação da numeração do CNS ao registro do beneficiário no Sistema de Informações de Beneficiários (SIB/ANS) e no sistema local de cadastro de beneficiários da operadora;
- b. Cadastramento de indivíduos não registrados na base do Sistema Cartão com atribuição de número do CNS, para posterior vinculação ao registro;
- c. Edição de dados de indivíduos registrados na base do Sistema Cartão, sempre que houver a oportunidade, quando constatada a necessidade; e
- d. Cadastramento de outros operadores do Sistema Cartão na Operadora, nos perfis "Operador", "Consultador" ou "Cadastrador", todos obrigatoriamente funcionários com vínculo empregatício à Operadora.

II - Do modo de uso

4. O uso da base de dados objeto deste Termo será realizado por meio de aplicativo web denominado Cadsus-web, acessível com o uso de senha pessoal de intransferível a partir do endereço de internet: <http://cartaonet.datasus.gov.br/>.

5. Aos COMPROMITENTES será concedido acesso no perfil de "Administrador" do Sistema Cartão na operadora, os quais comprometem-se em dar conhecimento das condições de uso descritas neste Termo a todo operador do Sistema Cartão registrado

nos perfis "Operador", "Consultador" ou "Cadastrador", bem como se responsabiliza pelo uso do Sistema Cartão pelos operadores por ele cadastrados.

5.1. As credenciais de autenticação concedidas aos operadores devem ser revogadas pelos COMPROMITENTES quando da perda de vínculo empregatício entre o operador do Sistema Cartão e a Operadora de planos privados de saúde.

5.2. Os COMPROMITENTES se obrigam a somente conceder as credenciais mencionadas neste item após a assinatura de "termo de responsabilidade de uso" pelo operador.

5.3. Ao COMPROMITENTE/REPRESENTANTE LEGAL é facultado o direito de ser o único Administrador do Sistema, sem a indicação de um COMPROMITENTE/ADMINISTRADOR.

6. Na ocasião de desligamento da operadora de qualquer indivíduo designado COMPROMITENTE neste Termo, a operadora deverá informar a saída à CONCEDENTE, para que o acesso deste "Administrador" seja desabilitado e fornecer novo Termo de compromisso preenchido, assinado e digitalizado pelo novo COMPROMITENTE.

7. A troca de informações entre a CONCEDENTE e o COMPROMITENTE sobre os códigos de acesso ao Sistema Cartão será feita pelo email institucional cns.operadoras@ans.gov.br.

III – Das Responsabilidades da Operadora

8. OS COMPROMITENTES responsabilizam-se na forma da legislação aplicável, pela guarda, segurança e confidencialidade dos dados cadastrados, editados, impressos e transmitidos no âmbito do Sistema Cartão, além de se comprometerem a:

- a. não divulgar, sob qualquer forma ou meio, os dados de código de acesso, usuário e senha inerentes ou quaisquer informações de acesso restrito em qualquer módulo do CADSUS WEB, inclusive para outros funcionários da operadora;

- b. não divulgar quaisquer dados individualizados dos beneficiários do respectivo plano privado de assistência à saúde, seja por meio de seus funcionários ou terceiros, para qualquer outra finalidade que não esteja diretamente ligada à execução contratual de aquisição ou renovação de plano privado de assistência à saúde do respectivo beneficiário, inclusive para outros funcionários da operadora;
- c. administrar a concessão de credenciais de segurança aos operadores do Sistema Cartão vinculados à operadora;
- d. dar ciência aos operadores das finalidades de uso e das responsabilidades aqui descritas para acesso ao Sistema Cartão, inclusive pela assinatura do “Termo de responsabilidade de uso do Operador do Sistema Cartão em Operadoras de Planos Privados de Saúde”, cujo modelo segue no Anexo I;
- e. fomentar o processo de registro dos beneficiários desta operadora junto ao Sistema Cartão e a atualização do respectivo número do CNS junto ao SIB/ANS.
- f. guardar sigilo e zelar pela privacidade das pessoas e fatos a elas relacionadas/listadas nesta base de dados, não divulgando, por quaisquer meios, dados ou informações contendo os nomes ou quaisquer outras variáveis que permitam a identificação de indivíduos ou que afetem a sua privacidade;
- g. guardar sigilo sobre as credenciais de autenticação (código de acesso, usuário e senha) fornecidas para acesso a esta base de dados;
- h. não repassar, comercializar ou transferir a terceiros as informações individualizadas em sua integridade ou qualquer parte, objeto deste termo, de qualquer forma que viole seu sigilo;
- i. não disponibilizar emprestar ou permitir acesso de pessoas ou instituições não autorizadas a esta base de dados;
- j. não praticar ou permitir qualquer ação que comprometa a integridade da base de dados;
- k. utilizar as informações contidas nestas bases de dados exclusivamente para as finalidades descritas neste termo;
- l. encaminhar à CONCEDENTE correspondência oficial que informe sobre qualquer problema ou situação considerada irregular no uso rotineiro do Sistema Cartão;

- m. em caso de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação ou de outra forma, comunicar imediatamente à CONCEDENTE;
- n. certificar que a sessão aberta no ambiente computacional foi finalizada e fechada, quando do término das atividades ou do afastamento do computador, e que para reaver o acesso ao sistema será necessária nova autenticação; e
- o. atender a eventos de revisão periódica de acessos ao sistema que venham a ocorrer tempestivamente por comando e execução da CONCEDENTE ou órgãos de direito, bem como seguir e aplicar as alterações indicadas.

9. OS COMPROMITENTES declaram estar cientes e de acordo com todas as condições constantes neste termo, assumindo inteira responsabilidade pelas conseqüências legais da utilização indevida desta base de dados, por si ou por terceiros por eles registrados junto ao Sistema Cartão, da qual isentam inteiramente a CONCEDENTE.

10. A ANS e o Ministério da Saúde reservam-se o direito de monitorar os acessos ao Sistema Cartão e realizar auditoria técnica para assegurarem-se da adequada utilização do sistema.

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente termo por parte da Operadora ou dos operadores por ela registrados resultará na perda de acesso à base de dados e na comunicação às autoridades competentes para as providências cabíveis.

11. Os COMPROMITENTES estão cientes de que se revelarem, sem autorização legal, informação obtida mediante acesso aos dados informatizados do Sistema Cartão estarão sujeitos às penalidades dos artigo 325 de Código de Penal, e que se inserir ou facilitar a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos no sistema com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, ou modificar ou alterar o sistema sem autorização ou solicitação de autoridade competente, estará sujeito às penalidades dos artigos 313-A e 313-B do Código Penal, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive por outros atos praticados.

12. Este Termo vigorará por prazo indeterminado.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local) (data)

Compromitente
Representante Legal da Operadora

Compromitente
Administrador do Sistema Cartão
junto à Operadora